

REQUERIMENTO N , DE 2025/CPMI nº

Requer a QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO, FISCAL, TELEFÔNICO E TELEMÁTICO do senhor MAURICIO CAMISOTTI, CPF 012.346.078-67, referentes, respectivamente ao período de 01 de janeiro de 2023 a 23 de junho de 2025 e aos anos-calendário 2023 a 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO, FISCAL, TELEFÔNICO E TELEMÁTICO do senhor MAURICIO CAMISOTTI, CPF 012.346.078-67, referentes, ao período de 01 de janeiro de 2023 a 23 de junho de 2025 (sigilo bancário, telefônico e telemático) e aos anos-calendário 2023 a 2025 (sigilo fiscal), pelos fatos e fundamentos na sequência expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por finalidade autorizar a quebra do sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático do senhor Maurício Camisotti (CPF 012.346.078-67), no âmbito dos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) destinada a investigar fraudes envolvendo descontos indevidos em benefícios previdenciários. O período delimitado para a medida corresponde, no caso do sigilo bancário, telefônico e telemático, de 1º de janeiro de 2023 a 23 de junho de 2025, e, no caso do sigilo fiscal, aos anos-calendário de 2023 a 2025, observando o marco inicial a partir do



crescimento exponencial dos recursos auferidos por associações ligadas ao investigado e como marco final a deflagração da Operação Sem Desconto pela Polícia Federal, acrescido de três meses.

O nome de Maurício Camisotti surge de forma recorrente nas apurações conduzidas pela Polícia Federal e Controladoria-Geral da União, bem como em reportagens investigativas de grande repercussão nacional. Conforme noticiado pelo Metrôpoles, o clã empresarial de Camisotti movimentou cerca de R\$ 790 milhões sob suspeita de fraudes em descontos no INSS, por meio de entidades de fachada e utilização de pessoas interpostas (“laranjas”).

Outro ponto relevante, também destacado em matéria do Metrôpoles, é que Maurício Camisotti teria se beneficiado diretamente de R\$ 43 milhões em descontos indevidos do INSS, canalizados por meio de associações vinculadas ao esquema. Esses valores reforçam a suspeita de que o convocado não apenas se beneficiou da fraude, mas também desempenhou papel ativo na manutenção da rede de entidades associativas utilizadas como instrumentos de captação ilícita de recursos.

O Relatório nº 1675291 da Controladoria-Geral da União (CGU) evidenciou que a fraude se estruturava em larga escala através de sindicatos e associações que realizavam descontos em folha sem autorização dos beneficiários. O documento revela que, a partir de 2023, houve uma escalada significativa no volume de recursos movimentados por associações ligadas a Camisotti, fato que justifica o marco inicial do período de quebra de sigilo ora proposto.

A Operação Sem Desconto, da Polícia Federal, revelou ainda a relação direta entre Camisotti e o núcleo empresarial associado a Antônio Carlos Camilo Antunes, o “Careca do INSS”, apontado como líder do esquema. Essa relação inclui tanto vínculos societários quanto a utilização de empresas interpostas e entidades de classe para a movimentação e ocultação de valores. Tais elementos tornam essencial o rastreamento das comunicações telefônicas e telemáticas, a fim de identificar os interlocutores, redes de colaboração e possível coordenação com agentes públicos.

A análise bancária e fiscal de Maurício Camisotti é igualmente indispensável. Tais medidas permitirão identificar operações atípicas, movimentações fracionadas, transferências para empresas de fachada e eventual desvio de recursos públicos para finalidades privadas, nos moldes já identificados em outros operadores do esquema. O cruzamento desses dados será fundamental para confirmar ou refutar as hipóteses de lavagem de dinheiro e ocultação patrimonial.



Cabe ressaltar que a medida não implica juízo antecipado de culpabilidade, mas sim a utilização de instrumento legítimo de investigação, proporcional e delimitado no tempo, capaz de fornecer elementos de prova indispensáveis aos trabalhos desta CPMI. A fixação do marco final — três meses após a deflagração da Operação Sem Desconto (junho de 2025) — assegura amplitude suficiente para captar eventuais movimentações posteriores de dissimulação, sem extrapolar os limites da razoabilidade.

Por todo o exposto, resta clara a necessidade e pertinência da quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático de Maurício Camisotti, medida essencial para que esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito possa aprofundar as apurações sobre sua participação no esquema criminoso, quantificar os valores envolvidos, identificar beneficiários ocultos e, sobretudo, proteger os interesses dos aposentados e pensionistas vítimas das fraudes previdenciárias.

Sala das Comissões,

ADRIANA VENTURA
DEPUTADA- NOVO/SP

MARCEL VAN HATTEM
DEPUTADO- NOVO/RS

EDUARDO GIRÃO
SENADOR-NOVO/CE

LUIZ LIMA
DEPUTADO-NOVO/RJ





Requerimento do Congresso Nacional

Deputado(s)

- 1 Dep. Luiz Lima (NOVO/RJ)
- 2 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)





Requerimento do Congresso Nacional

Deputado(s)

- 1 Dep. Luiz Lima (NOVO/RJ)
- 2 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)

